



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

Ofício n°. 2704/2018

COMUNICADO DO PREGÃO PRESENCIAL 15/18 – AQUISIÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO

O departamento de Licitações comunica para o conhecimento dos interessados RESULTADO DOS ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES OFERTADOS.

Boituva, 27 de abril de 2018

Roque Luis Lopes Siqueira
Departamento de Licitações



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

REFERÊNCIA – Impugnações/esclarecimentos ao Edital do Pregão Presencial n.º 15/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de intermediação de negócios, consistentes no fornecimento, administração, gerenciamento e abastecimento de cartões magnéticos destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (varejo alimentação) a serem utilizados pelos servidores públicos municipais de Boituva.

Aos Srs. Licitantes

Quanto aos pedidos de Impugnação/esclarecimentos ofertados, o Pregoeiro, após consulta às áreas de competência, apresenta as respostas ao pedido, conforme segue:

RESPOSTA:

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Em suma, as licitantes aduzem acerca da impossibilidade das empresas ofertarem taxa negativa no certame, considerando as disposições constantes da Portaria nº 1.827/2017.

Inicialmente impende-nos destacar que o assunto em tela (possibilidade ou não de taxa negativa em certames da espécie) ainda encontra-se controvertido, em especial junto no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a uma porque a questão é novíssima (a portaria foi editada em dezembro último) e ainda porque pairam dúvidas quanto ao alcance a aplicabilidade da mesma.

Inicialmente, impende-nos destacar que o PAT é um programa de adesão voluntária e não obrigatória. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já sedimentou seu posicionamento no sentido de que os entes públicos não estão sujeitos às suas regras.

A despeito do Município de Boituva ter aderido às suas regras, pode facilmente pedir seu descredenciamento do programa, sendo que com tal descredenciamento, as regras constantes da referida Portaria não mais se aplicarão ao caso.

Ademais, analisando o artigo 15, inciso III da Lei 8.666, vemos que o mesmo traz um preceito no sentido de que a Administração, em suas aquisições, deve se submeter às condições de aquisição e de pagamento semelhantes às de mercado. Vejamos:



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

“As compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.”

Com efeito, a própria Norma ressalva a referida taxa negativa, que decorre de práticas econômicas do setor empresarial envolvido na atividade.

Digna de nota a relevante preocupação do Ilustre Ministro de Estado do Trabalho, que ao editar a Portaria mencionada teve como objetivo evitar uma prática de sobrepreço em desfavor do beneficiário do vale alimentação ou refeição, por conta da sistemática de deságio praticada no setor.

Não obstante, não é possível, de todo, desconsiderar a possível assunção desse deságio por parte do comerciante, por conta de reais ganhos de escala para aceitação do vale como vemos acontecer hoje em dia.

Vê-se, portanto, que as interpretações acerca da taxa negativa, contemplam diversos cenários econômicos.

Assim, aceitar apenas de taxa positiva, impõe-se ao Poder Público o efetivo pagamento da taxa aos administradores, quando o segmento econômico propicia uma economia desse dispêndio.

Ademais, como já citado anteriormente, o Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, ao enfrentar questão idêntica não alterou, jurisprudência já sedimentada quanto a aceitação de taxa negativa, sugerindo a abertura de autos próprios para discussão da questão.

Assim sendo, em razão do quanto disposto acima, entendemos que o Edital deve manter-se inalterado.

Boituva, 27 de abril de 2018.

Arnaldo Cesar Penatti

Pregoeiro